

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 312/2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Congo-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município do Congo, para o exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 34.704.786,00 (Trinta e Quatro Milhões, Setecentos e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais), fixa a Despesa em R\$ 34.359.786,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$	32.283.321,00
1.1 – Receita Tributária	R\$	656.575,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	226.346,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	130.229,00
1.4 – Receita de Serviços	R\$	155.125,00
1.5 – Transferências Correntes	R\$	31.115.046,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.438.245,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$	5.438.245,00
3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	-3.016.780,00
TOTAL	R\$	34.704.786,00

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$	25.857.537,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	14.414.374,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	11.443.163,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	8.502.249,00
2.1 – Investimentos	R\$	8.192.249,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	310.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	345.000,00
TOTAL	R\$	34.704.786,00

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:



GABINETE DA PREFEITA

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$	1.161.892,00
04 – Administração	R\$	2.254.846,00
06 – Segurança Pública	R\$	39.410,00
08 – Assistência Social	R\$	1.104.690,00
10 – Saúde	R\$	8.246.502,00
12 – Educação	R\$	12.106.275,00
13 – Cultura	R\$	1.165.248,00
15 – Urbanismo	R\$	4.134.170,00
16 – Habitação	R\$	420.603,00
17 – Saneamento	R\$	600.327,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	73.978,00
20 – Agricultura	R\$	1.777.544,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	25.356,00
25 – Energia	R\$	157.330,00
26 – Transporte	R\$	395.466,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	206.149,00
28 – Encargos Especiais	R\$	490.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	345.000,00

TOTAL

34.704.786,00

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo

Câmara Municipal 1.161.892,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito 485.958,00

Secretaria de Administração - SEAD 1.009.547,00

Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPLAFIN 1.288.751,00

Secretaria de Agríc. Abast., Pesca e Meio Ambiente 1.822.144,00

Secretaria de Educação - SEDUC 12.106.275,00

Secretaria de Infra Estrutura - SEINFRA 5.737.274,00

Fundo Municipal de Assistência Social 1.104.690,00

Secretaria de Turismo, Cultura, Desp. e Lazer -SECTURDES 1.396.753,00

Reserva de Contingência 345.000,00

Administração Indireta

Fundo Municipal de Saúde 8.246.502,00

TOTAL

34.704.786,00

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração,



GABINETE DA PREFEITA

poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 17.352.393,00 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais).

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

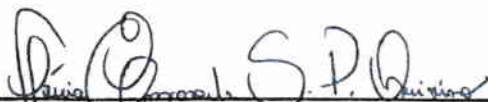
Art. 8º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I – Orçamento Fiscal	R\$	25.118.091,00
II – Orçamento da Seguridade Social	R\$	9.586.695,00
TOTAL	R\$	34.704.786,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Congo-PB, em 21 de dezembro de 2023.



FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Municipal